



Ata da 121a Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 23 de junho de 1997.

Realizou-se, no dia 23 de junho de 1997, a 121a Reunião Plenária Ordinária do Consem, na qual compareceram os seguintes conselheiros: **Stela Goldenstein, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Eduardo Trani, Condesmar Fernandes de Oliveira, Alcir Vilela Jr., Estela Maria Bonini, Horácio Pedro Peralta, Elias Bezerusky, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Carlos Roberto Espíndola, Lady Virgínia Traldi Meneses, Antônio Carlos Gonçalves, Sílvia Morawski, Maria do Carmo Piunti, Benedito A. R. Matielo, João Affonso Lacerda, Antônio Cyro Junqueira Azevedo, Omar Yazbek Bitar, Noel Castelo da Costa, Orlando Cassetari, Márcio D'Olne Campos, Osmar Silveira Franco, Rui Miguel Cavalheiro, Maria Teresa Mariano, Francisco Raposo, José Ricardo de Carvalho, José Mauro Dedemo Orlandini, Hélio Nicolau Moisés e Emílio Y. Onishi.** Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião -- 1. apreciação da Minuta de Resolução que define critérios para o desenvolvimento da atividade mineraria na Bacia do Rio Jaguari-Mirim (cf. Del. Consem 15/97); 2. apreciação da proposta de moção de deliberação sobre procedimentos a serem adotados para a regularização do processo de licenciamento ambiental da Barragem do Valo Grande; 3. apreciação da proposta de moção de repúdio pelo assassinato do índio Pataxó, em Brasília; 4. apresentação, pelo CREA, dos procedimentos adotados por este Conselho para registro de empresas, para indicação de Responsabilidade Técnica-RT e para Anotação de Responsabilidade Técnica-ATR; 5. apresentação, pela Cetesb, de informações sobre o processo de licenciamento de pólo petroquímico a ser instalado na RMSP; 6. apreciação de Informação Técnica CPRN/DAIA 14/97 sobre o Plano de Reassentamento Populacional implementado pelo DER no processo de licenciamento da “Duplicação da Rodovia Fernão Dias” - BR-381; 7. apreciação da proposta da entidade ambientalista Movimento em Defesa da Vida-MDV de que este Conselho solicite informação ao Ministério Público de São Bernardo do Campo sobre os resultados a que chegou a CPI dos Mananciais, nomeada pela Portaria no 1260, de 13/05/91 --, o Secretário Executivo Adjunto do Consem ofereceu as seguintes informações: 1. que a Secretaria do Meio Ambiente estaria realizando duas Audiências Públicas: uma, no dia 3 de julho próximo, às 19:00 horas, no Auditório "Eng Tauzer Garcia Quinderé" (Pudim), da Sabesp, sobre o Relatório Ambiental Preliminar - RAP do projeto “Rodoanel Metropolitano - Trecho Oeste”, de responsabilidade da Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A.; outra, no dia 15 de julho, às 19 horas, na cidade de Porto Feliz, sobre o projeto “Aprofundamento da Calha do Rio Tietê”, de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE; 2. que se encontrava à disposição dos conselheiros na Secretaria Executiva do Consem cópia do ofício encaminhado pela entidade ambientalista Movimento em Defesa da Vida-MDV ao Deputado Waldir Cartola, Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa, solicitando a criação de uma CPI para identificar os agentes econômicos e políticos responsáveis pela indústria de loteamentos clandestinos na RMSP e igualmente pedindo a esse nobre Deputado que oficializasse seu apoio à solicitação feita pelo MDV à Procuradoria de Justiça do Meio Ambiente, para que seja desarquivado o processo da CPI de loteamentos de São Bernardo do Campo; 3. que igualmente se encontrava à disposição dos conselheiros na Secretaria Executiva do Consem cópia da moção de repúdio contra a violência praticada contra os animais por ocasião da festa “Farra do Boi”, moção essa de autoria do Vereador Reinaldo Mortari Júnior do Município de Chavantes e aprovada pela Câmara de Vereadores desse Município, em sua sessão de 21 de maio último; 4. que a Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Executiva havia distribuído documentação que explicitava a composição de todas as Câmaras Técnicas e Comissões Especiais em funcionamento no Conselho para que cada conselheiro tivesse conhecimento de quais delas participava; e 5. que os representantes, titular e suplente, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Antônio Carlos de Macedo e Ailema Backx Noronha, o representante da Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, Luís Carlos Tabet Gomes, e a representante de entidades ambientalistas Maria Teresa Mariano haviam comunicado à Secretaria Executiva sua impossibilidade de comparecerem a essa reunião. Oferecidas essas informações, manifestaram-se os conselheiros Eduardo Trani, Horácio Pedro Peralta, Condesmar Fernandes de Oliveira e Carlos Bocuhy. O conselheiro Eduardo Trani solicitou fosse apreciado seu pedido de inserção na pauta do exame da proposta feita pela Comissão Especial de Saneamento Ambiental- CESA, que se posicionava acerca do projeto de reversão de 4,7 m³/s do Rio Juquiá para a RMSP, pois, na última reunião plenária, em 28 de maio último, esse Plenário, através da Deliberação Consema 17/97, determinara a essa Comissão que elaborasse proposta sobre esse projeto no prazo de vinte dias. O conselheiro Horácio Pedro Peralta, por sua vez, solicitou que, em nome da OAB, fizesse parte da pauta da próxima reunião as seguintes questões: 1. que o Estado tentasse coibir o desmatamento de uma área de 160 m², próxima ao Parque Novo Recreio, perto do Rio Cabuçu de Cima, processo esse que estava se dando com a conivência do proprietário e da população; 2. que fosse fornecida pela Cetesb informação sobre os procedimentos que estavam sendo adotados na implantação de um aterro sanitário no Município de Caraguatatuba e de outro no Município de Ubatuba e se esses procedimentos eram aqueles normalmente adotados por esse órgão quando da implantação de aterros dessa natureza; 3. que, pelo fato de o traçado da duplicação da Rodovia Fernão Dias atravessar a Fazenda Itereí e ser esta uma área de preservação, como haviam atestado dois renomados juristas, o Conselho revisse o traçado dessa obra; 4. que tomou conhecimento de que Fepasa tinha o propósito de substituir, no trecho Araraquara-Rincão, as instalações movidas por energia elétrica por outras movidas por óleo diesel; e 5. que, como o Conselho deliberara solicitar à Cetesb a apresentação de relatório sobre áreas contaminadas e como os dados desse relatório com certeza subsidiariam as discussões que vinham sendo realizadas no âmbito da Comissão Especial - “APA Várzea do Tietê”, se solicitasse fosse dada prioridade ao encaminhamento desse documento. Em seguida, esse conselheiro, respondendo ao pedido de informação formulada pela conselheira Helena Carrascosa, informou que, juntamente com funcionários da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Guarulhos, fizera uma visita ao local e se comprometia a entregar cópia do laudo que seria elaborado por esse órgão, e que, se a SMA por ventura quisesse obter melhores esclarecimentos sobre essa questão, contatasse um dos funcionários desse órgão, o Senhor Marcos, através do telefone 6468-0011, ramal 2223. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, por sua vez, solicitou que fizesse parte da pauta de uma reunião plenária a apreciação das seguintes questões: a dispensa, pela Cetesb, de multas ambientais aplicadas a indústrias do Município de Cubatão, fato esse divulgado, no dia 5 de junho último, por ocasião de uma reunião realizada entre a Prefeitura de Cubatão e o Ministério Público; a pretensão da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras de construir uma represa nesse Município e da Sabesp construir, no Município de Mongaguá, um sistema de esgoto que desaguaria na Aldeia de Aguapeu. Em seguida o conselheiro Carlos Bocuhy solicitou que constasse da pauta de uma próxima reunião informações sobre o processo de implantação da Operação Rodízio, pois considerava absurdo que esse Conselho dele estivesse alijado, só obtendo informações através da imprensa. Depois de o conselheiro Elias Bezerusky informar que as explicações que o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira desejava obter

Pág 2 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

sobre projetos da Secretaria de Recursos Hídricos e da Sabesp poderiam ser obtidas através de ofício encaminhado a esse órgão, o Secretário Executivo Adjunto, depois de informar terem sido registradas todas essas questões, colocou em votação o pedido formulado pelo conselheiro Eduardo Trani de que se incluísse na pauta a apreciação da proposta encaminhada pela CESA, o qual foi aceito ao receber vinte e dois (22) votos favoráveis e cinco (5) abstenções. Aprovada essa inclusão, o conselheiro Eduardo Trani solicitou à Presidente do Conselho que, dada a urgência em se apreciar essa proposta, fosse feita uma inversão nos itens da pauta de modo que ela fosse examinada em segundo lugar, o que foi imediatamente por ela aceito. O Secretário Executivo Adjunto informou, então, que se passaria a apreciar o primeiro item da pauta, qual seja, a Minuta de Resolução que definia critérios para o desenvolvimento da atividade minerária na Bacia do Rio Jaguari-Mirim. Inicialmente o advogado Francisco Van-Acker, da Assessoria Institucional da SMA, ofereceu uma breve retrospectiva do trabalho realizado para elaboração de uma proposta de regulamentação da atividade minerária nessa bacia, a qual, depois de apreciada por esse Conselho, resultou na formulação de um pedido, por meio da Deliberação 15/97, de que a SMA, com base nessa proposta, elaborasse uma minuta, o que feito resultou na proposta encaminhada a todos os conselheiros. Manifestou-se, inicialmente, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, questionando a distância entre as cavas, que, conforme estabelecia o item 6 do artigo 1o dessa minuta, deveria ser de até 50 metros entre as cavas com extensão de 20 ha e de 100 metros entre aquelas com extensão superior, pois, segundo esse conselheiro, se deveria levar em conta a sustentabilidade ambiental dos ecossistemas aí presentes, os quais já se encontravam em processo de esgotamento. Depois de a Geóloga Neide Araújo, do DAIA, informar que, em virtude da pequena espessura do pacote de areia existente na região, essa distância não comprometeria a sustentabilidade dos ecossistemas, o conselheiro Horácio Pedro Peralta argumentou que, quando da aprovação da Minuta de Resolução que estabeleceu critérios para a atividade minerária no Vale do Paraíba, consensuou-se que, além da empresa proprietária, também ficaria responsável pela recuperação da área degradada a pessoa física do sócio e que se deveria proceder da mesma forma em relação ao desenvolvimento dessa atividade na Bacia do Rio Jaguari-Mirim. Interveio, novamente, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, argumentando que também considerava falhos os termos dessa minuta que expressavam proibição da extração na época da piracema, estabelecida pelo item 2 do parágrafo 3o do artigo 1o, e que sua redação deveria ser alterada de modo a ampliar essa restrição e, nessa medida, tornar esse fenômeno mais bem protegido. Depois da intervenção da conselheira Helena Carrascosa explicando que a época da piracema coincidia com a de maior vazão e que a proibição da extração nos meses de dezembro e janeiro protegeria com segurança esse fenômeno, o conselheiro André Rodolfo Lima teceu as seguintes considerações: que, pela ausência de uma total precisão sobre o período da efetiva ocorrência da piracema, se deveria atender a solicitação do conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira de expandir-se o prazo estabelecido por essa minuta; que, considerando a necessidade de adotarem-se regras para a Bacia do Rio Jaguari-Mirim e para outras regiões onde esse tipo de atividade era desenvolvida, tornava-se imprescindível partir-se de uma base, isto é, de critérios que normatizassem essa atividade, os quais passaram a existir com a regulamentação dessa atividade no Vale do Paraíba; que era importante, entretanto, para se ter maior segurança em relação a esses critérios, que a SMA apresentasse ao Conselho dados que comprovassem os resultados obtidos com a sua aplicação naquela região; que, sem a apresentação desses resultados, os conselheiros não se sentiriam seguros para posicionarem-se acerca da minuta em exame, pois, antes de mais nada, esses resultados seriam uma demonstração do modo como o Estado, precisamente a Coordenadoria de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN, estava monitorando essa atividade. A conselheira Helena Carrascosa interveio, argumentando que, embora ficasse grata com o reconhecimento do trabalho dessa Coordenadoria em relação à normatização da atividade minerária no Vale do Ribeira, não lhe parecia oportuno deixar de aprovar as regras constantes da minuta em exame em virtude da impossibilidade de esse órgão apresentar, nessa reunião, os resultados obtidos no Vale do Paraíba com a aplicação dos critérios estabelecidos para a atividade minerária aí desenvolvida e que se comprometia a apresentá-los ao Plenário em uma próxima reunião; que nunca havia escondido ser a atividade de mineração muito mal controlada e que, com relação à proibição da extração quando da ocorrência da piracema, não haveria nenhum problema em estender seu prazo, embora o período estabelecido pela minuta já demonstrasse toda a cautela necessária com a sua preservação. O conselheiro André Rodolfo Lima, por sua vez, observou que, em relação à piracema, esse maior cuidado nada mais era do que a consolidação, no sistema infrajurídico, do princípio de precaução, e não excesso de cautela, e que, como na última reunião plenária a Cetesb solicitara que se suspendesse a apreciação dessa minuta em virtude de algumas modificações que estavam sendo implementadas em seu sistema de licenciamento, solicitava que elas fossem explicitadas. A conselheira Helena Carrascosa, em seguida, argumentou que o Conselho estava exercendo sua competência normativa e que todas as medidas estabelecidas por essa minuta seriam monitoradas, como também seria cobrado o cumprimento das exigências não-cumpridas e que, quanto às mudanças ocorridas no âmbito interno da Cetesb, essas diziam respeito apenas a um ajustamento que condicionava a concessão de licenças à prestação de contas. Depois da ocorrência de uma troca de pontos de vista entre os conselheiros André Rodolfo Lima e Helena Carrascosa e o representante da Assessoria Institucional da SMA, advogado Francisco Van-Acker, chegou-se ao consenso de que se modificaria a redação do item 3 do parágrafo 3º do artigo 1º e dos itens 3 e 4 do artigo 2º. Em seguida, o Secretário Executivo Adjunto colocou em votação, em primeiro lugar, a Minuta de Resolução em seu todo, sem as mudanças sugeridas, tendo essa sido aprovada ao obter vinte (20) votos favoráveis e ser objeto de seis (6) abstenções; a seguir, o Secretário Executivo Adjunto colocou em votação as mudanças propostas nos dois artigos acima referidos, as quais foram aceitas ao receber, respectivamente, vinte e cinco (25) votos favoráveis e uma (1) abstenção e vinte e quatro (24) votos favoráveis, e duas (2) abstenções o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 22/97-De 23 de junho de 1997.121a Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 121a Reunião Plenária Ordinária, tomou as seguintes decisões: 1. acolher a Minuta de Resolução elaborada pela SMA, que propõe diretrizes para o desenvolvimento das atividades minerárias na Bacia do Rio Jaguari-Mirim, dando, desse modo, cumprimento ao que estabelecem os itens 2 e 3 da Deliberação Consem 15/97; e 2. encaminhá-la ao Secretário do Meio Ambiente, para apreciação e aprovação. “Minuta de Resolução SMA no , de de 1997. Disciplina o desenvolvimento da atividade minerária de areia e argila vermelha na Bacia Hidrográfica do Rio Jaguari-Mirim. O Secretário do Meio Ambiente, considerando a necessidade de se preservar e recuperar a vegetação da Área de Preservação Permanente-APP; considerando a necessidade de se proporcionar a recuperação e o uso seqüencial das áreas de extração em cava; considerando a necessidade de se reduzirem os impactos cumulativos, resultantes do adensamento da mineração em leito; e, por fim, considerando a necessidade de se adotarem medidas de proteção à ictiofauna da Bacia Hidrográfica do Rio Jaguari-Mirim, resolve: Artigo 1º - O licenciamento ambiental das atividades de extração de areia e argila vermelha na Bacia do Rio Jaguari-Mirim fica condicionado ao atendimento das premissas conceituais e operacionais de projeto,

Pág 4 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

as quais seguem abaixo relacionadas. Parágrafo 1º - Todos os empreendimentos devem preservar as áreas de mata nativa, as Áreas de Preservação Permanente-APP e os meandros abandonados. As ações de revegetação devem orientar-se pelas instruções contidas no Anexo I deste documento. Parágrafo 2º - Em relação às atividades minerárias de extração em cava: 1. não é permitida a extração em cava localizada a menos de 1km de áreas urbanizadas; 2. não é permitida a extração em Área de Proteção Permanente-APP; 3. não é permitida a extração em meandros abandonados; 4. o processo de lavra deve funcionar em circuito fechado, com água de retorno das pilhas ou classificadores/silos direcionada à cava; 5. o sistema de drenagem deve segregar as águas pluviais do interior das cavas; 6. a distância mínima entre cavas com extensão de até 20 ha deve ser de 50m e, entre as cavas com extensão superiores a 20 ha, deve ser de 100 m, respeitadas as distâncias mínimas de 50m do limite da propriedade arrendada; 7. uma distância mínima de segurança de 10m, entre a borda da cava a ser lavrada e a área de mata, deve ser mantida, sendo proibido o desmatamento; 8. o decapeamento do solo deve ser concomitante às operações de lavra e o material removido (solo orgânico ou argiloso) deve ser aproveitado imediatamente ou estocado em depósitos previamente definidos para fins de revegetação futura, não devendo o período de estocagem ultrapassar 2 anos; 9. são proibidas as interligações de cavas com as drenagens, exceto após o término da lavra e com aprovação prévia do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais-DEPRN e do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante comprovação, pelo empreendedor, de que a qualidade da água das cavas atingiu os parâmetros da Classe 2, de acordo com o disposto no Artigo 11 do Decreto Estadual no 8468/76, que regulamenta a Lei no 997/76; 10. é proibido o lançamento de efluentes sanitários nas cavas; 11. os primeiros 5m horizontais, a partir do nível mínimo da água dos taludes emersos e submersos voltados para o interior das cavas, devem obedecer a uma inclinação máxima de 17º ou 30%; 12. nas margens das cavas e nas Áreas de Proteção Permanente-APPs devem ser realizados plantios de espécies nativas, conforme o Anexo I deste documento; 13. as cavas ou trechos de cava em Área de Proteção Permanente-APP, que não se encontram devidamente estabilizadas, devem ser aterradas, exceto nos casos em que o DEPRN verifique encontrar-se a área estabilizada e em processo de regeneração natural. Parágrafo 3º - Em relação às atividades minerárias que extraem areia em leito de rio: 1. a extração em leito não pode ser executada em trechos situados a menos de 1 km a montante e a jusante de pontes e de áreas urbanas; 2. é proibida a extração de areia nos meses de dezembro e janeiro, e em eventuais outros períodos de piracema.; 3. é proibida a extração de areia de ilhas; 4. os empreendimentos devem ter uma extensão contínua mínima de 3 000m.; 5. a cada trecho de 3.000m é permitida a operação de apenas uma draga e respectivo batelão; 6. é proibida a extração de areia por mais de um minerador em um mesmo trecho; 7. não é permitido o licenciamento de empreendimentos com reserva inferior a 12.000m³ a cada 3.000m; 8. as atividades e a disposição das instalações operacionais devem atender à Norma Cetesb D7.010/90; 9. a extração deve ser realizada somente no pacote de areia de assoreamento, sem alterar as margens ou o leito fluvial do curso d'água, concentrando-as no centro do canal; 10. não é permitida a formação de baías para atracação e transferência de areia, exceto para guarda da draga em área definida pelo órgão licenciador, com o compromisso de que seja feita a recuperação; 11. as águas residuárias provenientes dos silos classificadores devem passar por tanques para decantação dos finos, antes de retornarem ao corpo d'água, de forma a atender o Decreto Estadual nº 8.468/76, em seus Artigos 11 e 18, o qual regulamenta a Lei no 997/76, ou o que vier a substituí-lo; 12. a revegetação da Área de Preservação Permanente-APP nas áreas “lindeiras” aos pátios de estoque de areia dos empreendimentos que extraem areia em leito deverá ser feita exclusivamente com espécies



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

nativas, mediante assinatura do “Termo de Compromisso de Reposição Florestal”. Artigo 2º - Para a solicitação da Licença de Instalação à Cetesb devem ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos: 1. apresentação do recolhimento da “Anotação de Responsabilidade Técnica-ART” dos profissionais habilitados responsáveis pela operação e desativação do empreendimento e pela recuperação da área degradada; 2. apresentação do contrato de arrendamento e do “Termo de Aceite”, através dos quais o proprietário do solo se compromete com a recuperação proposta e com a sua preservação, e se estabelece ser o minerador o responsável pela área, até que se consolide a recuperação prevista no Plano de Controle Ambiental-PCA; 3. assinatura do “Termo de Fiança” pelos titulares da empresa mineradora, através do qual eles se responsabilizam, solidariamente, pela recuperação da área degradada; Parágrafo 1º - Além das exigências estabelecidas nos itens que se seguem ao “caput” deste artigo, os empreendedores devem apresentar Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental-RCA/PCA, conforme estabelecem as Resoluções SMA 26/93 e 66/95, e incorporar no projeto os procedimentos conceituais e operacionais constantes do Artigo 1º do presente instrumento, segundo o método de extração: 1. nos casos de empreendimentos em cava, eles devem obedecer todas as exigências estabelecidas pelos itens que se seguem ao Parágrafo 2º do Artigo 1º, além de serem apresentados sondagem e cálculo de reservas executados por profissional devidamente habilitado; 2. nos casos de empreendimentos em leito, eles devem obedecer todas as exigências estabelecidas pelo Parágrafo 3º do Artigo 1º, além de ser comprovada reserva disponível mínima de 12.000m³ por trechos de 3.000m, mediante apresentação de batimetria e de sondagem de fundo das áreas pleiteadas, cujas seções devem ser realizadas a cada 200m por profissional habilitado. Parágrafo 2º No caso de empreendimento em leito, deve ser apresentado protocolo de registro de licença no Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, ou de pedido de pesquisa definindo o trecho a ser explorado. Parágrafo 3º - O licenciamento dos trechos para os quais há mais de uma solicitação fica condicionado à prévia manifestação do DNPM. Artigo 3º - Não é emitida licença ambiental de nova área para mineradores responsáveis pela degradação e não-recuperação de outras áreas, ou que não tenham cumprido as exigências legais. Artigo 4º - Para obtenção da Licença de Funcionamento devem ser cumpridas as exigências que passam a ser descritas: 1. demarcação em campo com marcos resistentes e de fácil visualização do pit final para as cavas, área de dragagem em leito e pátios de estocagem para os casos de extração em leito; esses marcos devem ser acompanhados de memorial descritivo que permita sua amarração com a cartografia oficial; para as extrações em leito, deve ser medida a cota altimétrica em um dos marcos que será considerado como referência; 2. cercamento do empreendimento para impedir trânsito no local e o acesso de animais, especialmente nas áreas de revegetação (Área de Proteção Permanente-APP); 3. retirada das instalações e acessos existentes na Área de Preservação Permanente-APP, a não ser que o órgão de controle responsável tenha concedido permissão motivada; no caso de ser concedida essa permissão, área igual àquela utilizada na APP deve, a título de compensação, ser revegetada em um prazo máximo de dois anos e a área utilizada deve ser revegetada no final da atividade; essa revegetação deve ser assegurada pelo “Termo de Compromisso de Reposição Florestal” a ser assinado pelo empreendedor; 4. empreendimentos que promoveram desmatamentos e/ou degradações irregulares (registrados pela Polícia Florestal e/ou DEPRN) devem, a título de medidas compensatórias, revegetar as áreas, a critério do DEPRN, mediante assinatura do “Termo de Ajustamento de Conduta”. Parágrafo Único -- Para o funcionamento em leito de rio, devem ser cumpridas, entre outras, as seguintes exigências: 1. dragas e batelões devem ser identificados com o nome do empreendimento; 2. obras e/ou medidas de proteção às margens no local de atração das

Pág 6 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

barcaças devem ser implantadas; 3. apresentação de “Termo de Compromisso de Reposição Florestal” com cronograma de execução, respeitando-se um prazo máximo de 2 anos”. Artigo 5º - As Licenças de Funcionamento, conforme o Artigo 9º da Resolução SMA-66, de 20.12.95, podem ser concedidas por módulos, a critério da autoridade competente, ficando as licenças sucessivas condicionadas ao cumprimento das exigências relativas à recuperação das áreas anteriormente degradadas. Parágrafo Único. -A renovação da Licença de Funcionamento para extração em leito de rio terá validade máxima de 2 anos e ficará condicionada à comprovação de reserva disponível, segundo método citado, e à comprovação de que o equilíbrio do canal foi mantido, através de dados do monitoramento. Artigo 6º. A instrução dos processos de licenciamento já em curso deve ser complementada pelas empresas, conforme dispõe a presente Resolução. ANEXO I -- Orientação para a Revegetação de Áreas Degradadas -- A orientação para revegetação que passa a ser apresentada tem um caráter geral, devendo ser adequada à situação individual de cada porto de areia. No momento da revegetação o material originado do decapeamento deve ser disposto com uma espessura de 20 a 30cm por toda a área a ser plantada, que foi previamente descompactada. Caso o volume de material disponível seja insuficiente, ele deve ser disposto, preferencialmente, nas covas. Para facilitar a drenagem, as covas devem ser dispostas em leiras com altura de 20 a 30cm, na área a ser revegetada, com dimensões mínimas de 60 x 60 x 60cm, preenchidas com terra vegetal e devidamente adubadas. Nas áreas marginais ao rio, deve ser feito um plantio misto, constituído exclusivamente de espécies nativas da região, contemplando todos os estágios sucessionais simultaneamente, obedecendo as seguintes medidas: número mínimo de 4 espécies arbóreas, pioneiras e secundárias iniciais, ou seja, com características mais agressivas e de rápido crescimento, sendo que nenhuma espécie pode exceder 25% do número total de indivíduos plantados por hectare, com espaçamento mínimo de 3 x 2,5m (1.330/ha) e dispostas intercaladamente; número mínimo de 15 espécies arbóreas, secundárias tardias e climáxicas, em número mínimo de 10 indivíduos de cada espécies por hectare, dispostas intercaladamente, com espaçamento mínimo de 6 x 6m. Pode-se optar pela implantação de um modelo de revegetação executado em duas etapas, em que, primeiramente, são plantadas as espécies de estágios suscessionais iniciais e, após o sombreamento da área, ou terem os indivíduos atingido uma altura média de 3m, são plantadas as espécies de estágios sucessionais mais avançados, desde que sejam mantidas a diversidade e o adensamento estabelecidos para o plantio simultâneo. Fora da APP, dependendo da intenção dos usos a serem dados, no futuro, ao solo, podem ser utilizados plantios homogêneos de espécies exóticas, nativas, ou outras alternativas, desde que cumpram a função de proteger o solo e os recursos hídricos; mediante aprovação do projeto pelo DEPRN. Para os casos em que for proposto uso agrícola, devem ser obedecidos os critérios dispostos no Decreto no 39.473 de 07/11/94, que disciplina o uso agrícola das várzeas. Quanto à fertilidade, de maneira geral e de acordo com a análise de solo, as medidas corretivas devem envolver calagem, incorporação de matéria orgânica, adubação fosfatada ou adubação verde, aplicação de fertilizantes potássicos e adubação nitrogenada de cobertura. Até que se alcance o sombreamento total da área de plantio, ou que os indivíduos atinjam uma altura mínima de 3 metros, principalmente em áreas onde não foi realizado o recapeamento com solo fértil, as áreas revegetadas devem passar por uma manutenção que envolve a limpeza (roçadas e coroamentos periódicos), a reposição de mudas mortas ou danificadas, o controle de pragas e doenças, a adubação e irrigação periódica”. Em seguida, se passou a apreciar a proposta encaminhada pela Comissão Especial de Saneamento Ambiental-CESA, dando cumprimento ao que determinava a Deliberação Consem 17/97. Inicialmente, o conselheiro Eduardo Trani fez as seguintes considerações: que, na última reunião plenária, a CESA havia trazido

Pág 7 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ao Plenário uma proposta que, aprovada, se transformou na Deliberação Consem 17/97, que determinava fosse apreciado, no prazo máximo de vinte (20) dias, projeto de reversão do Rio Juquiá para a RMSP; que essa comissão realizou três (3) reuniões, fez vistoria e sobrevôos juntamente com os técnicos da Sabesp para verificar os locais das intervenções sugeridas pelo projeto, e que esses dados subsidiaram as discussões, as quais culminaram na proposta que passava a ser lida. Realizada essa leitura, manifestaram-se os conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira, Carlos Bocuhy, Helena Carrascosa e Eduardo Trani e a Presidente do Conselho, em cujo contexto foram feitas as seguintes afirmações: que seria importante que mais esclarecimentos fossem fornecidos, principalmente levando em conta que um grande número de conselheiros não fazia parte da comissão; que, mesmo nas discussões ocorridas no âmbito da comissão, permaneceram dúvidas sobre alguns aspectos desse projeto, como, por exemplo, o impacto ambiental que seria provocado pela construção do túnel no Córrego de Santa Rita e na várzea da Represa Guarapiranga; que a apreciação dessa proposta na reunião que se desenvolvia concorreria para que algumas questões permanecessem obscuras; que o esclarecimento dessas questões obscuras poderia dar-se por ocasião do licenciamento do projeto de reversão, principalmente em virtude de esse projeto exigir a elaboração de alguns estudos e que essa exigência poderia constar da própria deliberação a ser tomada nessa reunião; que, durante as reuniões da comissão ficara esclarecido que alguns aspectos específicos só poderiam ser elucidados quando do processo de licenciamento e que, em torno do Plano Metropolitano de Água-PMA em sua totalidade, houvera consenso. Depois de o conselheiro Noel Castelo da Costa perguntar se a execução do projeto de reversão do Rio Juquiá estaria ou não condicionada à cobrança dos recursos hídricos e de afirmar que essa cobrança colocava a esperança de usar-se o rio sem barramento, a conselheira Helena Carrascosa declarou que esse atrelamento não estava sendo estabelecido e que o não-barramento poderia ser analisado à época do licenciamento, independentemente do instituto da cobrança pelo uso da água. Depois de o conselheiro Horácio Pedro Peralta opinar que a decisão do Consem 17/97 deveria dar-se no sentido de indicar, e não apoiar, a proposta de reversão, pois a afirmação de que o Conselho apoiava essa proposta poderia gerar efeitos dúbios, a conselheira Helena Carrascosa ofereceu os seguintes argumentos: que o Consem 17/97 havia-se manifestado favorável ao PMA, declarando que, do modo como estava proposto, ele solucionaria o problema de abastecimento da RMSP, desde que fossem compensados os impactos e que se adotassem as melhores alternativas; que, por ocasião dessa apreciação, o Plenário havia deixado de lado a questão do Rio Juquiá, pois não se sentira seguro dada a delicadeza que envolvia as alternativas de reversão de bacias; que, na reunião da CESA, os conselheiros entenderam que, no âmbito do PMA, essa reversão se justificava, mas, que, isoladamente, isso não acontecia, o que significava dizer que a CESA se manifestara favorável a esse projeto tendo em vista um determinado contexto, que era a inexistência de outra alternativa. Depois de o conselheiro Horácio Pedro Peralta sugerir que fossem feitas mudanças na proposta encaminhada pela CESA, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarou que discordava das propostas desse conselheiro, as quais deveriam constar do Relatório Ambiental Preliminar-RAP, quando se iniciasse o processo de licenciamento das obras necessárias à execução do PMA, mas que, nessa ocasião, ainda não se sentia suficientemente informado para apoiar qualquer decisão. Depois de o conselheiro Eduardo Trani afirmar que todos os membros da CESA haviam consensuado em torno dessa proposta e de o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira reafirmar que não se encontrava suficientemente esclarecido para tomar qualquer decisão, manifestaram-se os conselheiros Helena Carrascosa e André Rodolfo Lima. A primeira declarou que nenhum conselheiro argumentava que a reversão

Pág 8 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

constituía um projeto simples e que ficava frustrada com o posicionamento de alguns de seus pares que sempre defenderam deverem as políticas públicas serem apreciadas em sua globalidade, e que, ao assim se proceder, alegavam dever-se analisar pontualmente cada uma das intervenções. O conselheiro André Rodolfo Lima, por sua vez, afirmou que entendida ter sido, anteriormente, aprovado o PMA e que discordava da proposta que acabara de ser feita pelo conselheiro Horácio Pedro Peralta. Depois de a Presidente do Conselho oferecer um breve histórico de todos os passos dados pelo Plenário e pela comissão em relação ao PMA (ter o Consema feito gestões junto à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras para que apresentasse um programa para o abastecimento da RMSP, o qual deveria fazer parte de uma política pública, para que não se avaliasse, como costumeiramente se fazia, cada intervenção pontualmente, mas, sim, a política em seu todo; ter sido o PMA aprovado como um todo e se solicitado que se destacassem alguns itens para serem analisados pela CESA, que era aquilo que ora se discutia; aprovar a CESA essa intervenção, destacando alguns aspectos que deveriam ser examinados à época do licenciamento; concordar com a sugestão de modificar-se a redação da proposta, de modo a ficar claro que o Consema aprovava esse projeto de reversão “como parte integrante do PMA”), manifestaram-se os conselheiros Elias Bezerusky, Orlando Cassetari, Carlos Bocuhy e Condesmar Fernandes de Oliveira, que, grosso modo, teceram as seguintes considerações: que a Sabesp, em um primeiro momento, havia exposto os critérios que orientariam a implementação desse Plano e os passos que iria dar e que o Conselho parecia proceder como um caranguejo, pois, depois de concordar com as decisões até então tomadas e de ter feito algumas exigências, agora recuava; que, como afirmaram a Presidente do Conselho e a conselheira Helena Carrascosa, o Consema, anteriormente, já havia aprovado o PMA em seu todo e feito um destaque em relação ao Rio Juquiá; que a CESA se reunira e elaborara um documento, o qual deveria ser apreciado; que era necessário levar-se em conta, no processo de implementação do PMA, o fato de a RMSP, do ponto de vista do abastecimento da água, não ter sustentação própria, sendo necessário buscar água em outra região; que, antes da aprovação dessa proposta, uma questão precisava ser resolvida, que era a não-execução, até esse momento, do Projeto Billings, cujo objetivo, aprovado por três Secretarias, era utilizar essa represa exclusivamente para o abastecimento; que, em relação à reversão de parte do Rio Juquiá, embora a CESA houvesse considerado viável, havia-se acordado ser necessário obter mais informações; que a execução desse projeto de reversão estava atrelada à utilização da Represa Billings para o abastecimento, até mesmo porque ela se situava dentro da própria RMSP; e que não dava para aprovar essa proposta na fase de análise em que se achava o PMA, em relação ao qual o Consema deliberara fossem analisados isoladamente alguns de seus aspectos. Em seguida, o conselheiro Eduardo Trani teceu as seguintes considerações: que os esclarecimentos solicitados pelo conselheiro Carlos Bocuhy deveriam ser analisados quando do processo de licenciamento do plano de reversão, uma vez que eles exigiam a elaboração de alguns estudos; que não só essa intervenção como também outras exigidas para execução do PMA deveriam ser mais bem analisadas quando do seu processo de licenciamento; que o plano apresentado pela Secretaria de Recursos Hídricos exigia a execução de algumas obras, as quais necessitariam, pela sua complexidade, ser licenciadas, e outras que, por serem menores, exigiam apenas a implementação de ações contínuas; que a CESA havia analisado esse item e compreendido que esse projeto seria discutido através de RAP. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy intervir reafirmando ter solicitado, no âmbito da CESA, informações mais detalhadas, pois não se poderia posicionar sobre a reversão do Rio Juquiá deixando-se de lado o “Projeto Billings”, cuja execução deveria ser priorizada, e que, se a Secretaria de Recursos Hídricos possuía força para

Pág 9 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

implementar a reversão do Rio Juquiá, tê-la-ia também para implementar o “Projeto Billings”, o conselheiro Elias Bezerusky declarou que os tópicos a serem abordados pelo RAP contemplariam todas as reivindicações que estavam sendo feitas pelos representantes de entidades ambientalistas, que o cronograma da obra mostrava ser prioritária a implementação do “Projeto Billings” e que o PMA recebera financiamento internacional, o que assegurava mais ainda que todos os aspectos discutidos fossem monitorados. Depois de a conselheira Estela Maria Bonini declarar que, depois da discussão técnica desse projeto no âmbito da comissão, fora elaborada a proposta apresentada em torno da qual houve consenso, e que, mesmo assim, posteriormente, entrara em contato com o conselheiro Carlos Bocuhy, que declarara estar também de acordo com ela, o conselheiro Horácio Pedro Peralta afirmou que, por ser essa proposta uma alternativa válida, sua sugestão era apoiá-la no contexto do PMA, como necessária para implementação desse plano, desde que, em seu processo de licenciamento, todos os aspectos apontados fossem rigorosamente considerados. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy argumentar que, efetivamente, a conselheira Estela Maria Bonini havia feito uma leitura, por ocasião da última reunião da CESA, e que, nessa oportunidade, ele solicitara mais informações, o conselheiro Eduardo Trani interveio argumentando que se estava apreciando apenas um item de um plano que continha inúmeras intervenções, as quais seriam apreciadas na perspectiva ambiental quando do seu processo de licenciamento; que essa proposta fora aprovada no âmbito da CESA, cujos membros, se tivessem dúvida, a teriam descartado; e que propunha se modificasse sua redação, de forma que ela afirmasse que “o Consemá apoiaria a inclusão da proposta de reversão de 4,7 m³/s do Rio Juquiá para a RMSp, como parte integrante do Plano Metropolitano de Água-PMA, por entendê-la válida e necessária para alcançarem-se as metas por ele estabelecidas, ressaltando-se que sua implementação deverá ser condicionada ao licenciamento ambiental”. Depois de o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira propor que se deveria antes esclarecer se essa reversão do Rio Juquiá deveria ser feita diretamente para o sistema ou se seria levada para o reservatório, a Presidente do Conselho declarou ser necessário discernir uma alternativa de empreendimento de uma alternativa de projeto e que várias estratégias, como a utilização da Represa Billings e do Alto Tietê, seria utilizada quando da implementação do PMA e, consequentemente, objeto de licenciamento. Em seguida, o Secretário Executivo Adjunto colocou em votação a proposta da CESA com a nova redação sugerida pelo conselheiro Eduardo Trani, em relação à qual se manifestaram favoráveis vinte e dois (22) conselheiros, tendo cinco (5) se abstido de votar, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consemá 23/97 - De 23 de junho de 1997. 121a Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 121a Reunião Plenária Ordinária, depois de acolher a indicação encaminhada pela Comissão Especial de Saneamento Ambiental —“CESA”, por meio da qual dá cumprimento ao disposto no item 2 da Deliberação Consemá 17/97, tomou as seguintes decisões: 1. apoiar a inclusão da proposta de reversão de 4,7 m³/s do Rio Juquiá para a RMSp, como parte integrante do Plano Metropolitano de Água-PMA, por entendê-la válida e necessária para alcançarem-se as metas estabelecidas por esse plano, ressaltando-se que sua implementação deverá ser condicionada ao licenciamento ambiental; 2 recomendar a adoção das medidas abaixo transcritas por ocasião do processo de licenciamento ambiental: considerar as compensações ambientais e financeiras constantes do plano de recuperação e proteção da bacia que integra o Macrozoneamento do Vale do Ribeira; promover os entendimentos necessários com os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil dos Municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira, especialmente os Municípios de Juquitiba e São Lourenço; dar especial atenção aos impactos ambientais associados à construção do túnel; avaliar os

Pág 10 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

impactos a serem provocados na várzea e no próprio Córrego Santa Rita, resultantes do aumento do volume de água que será nele lançado; apresentar estudos comparativos que demonstrem a relação custo-benefício entre a alternativa de lançarem-se as águas do Rio Juquiá na Represa de Guarapiranga, para posterior tratamento, e a de prolongar-se a adutora até a Estação de Tratamento Alvorada; condicionar o licenciamento ambiental à demonstração de que as demais ações estruturais e não-estruturais previstas no PMA encontram-se em implementação conforme cronograma estabelecido” Em seguida, o conselheiro Carlos Bocuhy declarou que havia uma proposta do Secretário Executivo da Fundação S.O.S. Mata Atlântica, Mário Mantovani, para a barragem do Rio Juquiá, a qual não chegara às suas mãos de modo que pudesse ser examinada juntamente com essa proposta da CESA. O Secretário Executivo Adjunto declarou que se passaria a analisar o terceiro item da pauta, isto é, a proposta de deliberação sobre os procedimentos a serem adotados para a regularização do processo de licenciamento ambiental da Barragem do Valo Grande. Inicialmente, a representante do DAIA, a geóloga Ana Cristina, ofereceu as seguintes informações: que o EIA acerca dessa obra estava sendo analisado pela SMA desde 1990; que a obra estava concluída, mas não haviam sido instaladas as comportas e os equipamentos eletromecânicos; que o Valo estava aberto desde 1994, posto que as enseadeiras a montante e a jusantes haviam rompido; que, em 1995, o DAIA oferecera um parecer técnico de que o mais importante era operacionalizar a barragem, principalmente porque nas últimas cheias ocorreram alagamentos; que o DAIA sugeriu que se promovessem estudos e levantamentos antes e depois da colocação dessas comportas para que se pudesse estabelecer uma regra operacional; que essa regra deveria ser encaminhada a esse órgão para que ele pudesse, depois de analisá-la, conceder a licença e, desse modo, viabilizar a operacionalização desse empreendimento. Em seguida, o conselheiro Elias Bezerusky declarou que o DAEE estava comprometido com o Valo Grande, preocupado tanto com os impactos biológicos como sociais que a paralisação dessa obra estava ocasionando, após o que o conselheiro André Rodolfo Lima declarou que se deveria deliberar também acerca de estudos necessários ao desassoreamento dessa área até a foz do Rio Ribeira de Iguape. Depois de o conselheiro Elias Bezerusky declarar que essa solicitação deveria ser encaminhada ao DAEE, a conselheira Helena Carrascosa informou que essa sugestão fazia parte das exigências contidas na proposta encaminhada pelo DAIA. Em seguida, foi concedida a palavra ao Prefeito do Município de Iguape, cujos termos de sua intervenção foram os seguintes: que havia necessidade não só de elaborarem-se esses estudos, mas, também, de concluir-se a obra, pois a região vivenciava as duras consequências provocadas pelas enchentes; e que era necessário também, além de concluir-se essa obra, colocarem-se as comportas e os equipamentos eletromecânicos, executar-se o desassoreamento da área, desde a Barragem do Valo Grande até a foz do Rio Ribeira de Iguape, visando garantir-se a vazão adequada. Nessa oportunidade, manifestou-se a Presidente do Conselho declarando que aproveitava a presença do Excelentíssimo Prefeito do Município de Iguape, como representante das prefeituras da região, para enfatizar que a origem do assoreamento era o desmatamento e que as autoridades regionais deveriam ficar atentas para evitar o desmatamento das matas ciliares, pois sua ausência contribuía significativamente para o agravamento das enchentes. Manifestou-se, em seguida, um Vereador do Município de Iguape, que apresentou os seguintes argumentos: que uma das preocupações da população da região era a recuperação do Mar Pequeno para que os peixes pudessem voltar; que um dos problemas causados pelo processo de assoreamento fora a ocorrência de uma alteração na velocidade do rio; e que, com certeza, a conscientização dos Vereadores sobre a necessidade de preservar-se essa região vinha constantemente aumentando, pois todos estavam cientes de que a saída

Pág 11 de 14



econômica para o Vale do Ribeira era o ecoturismo. Em seguida, houve uma troca de pontos de vista entre alguns conselheiros, após o que foi encaminhada à Mesa a sugestão de que se incluiria na proposta do DAIA que estava sendo apreciada a sugestão feita pelo conselheiro André Rodolfo Lima sobre a exigência de que sejam realizados estudos sobre o assoreamento da área. Colocada em votação essa proposta, ela foi aprovada por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 24/97 --De 23 de junho de 1997. 121a Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 121a Reunião Plenária Ordinária, depois de acolher as justificativas e propostas apresentadas pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA sobre as obras do Vale Grande, tomou as seguintes decisões, com vistas à emissão da Licença de Operação.1. que o DAEE, responsável pela manutenção e conservação dessas obras durante as fases de implantação e operação do empreendimento, adote as seguintes medidas: 1. providencie, antes do próximo verão, a instalação das comportas e dos equipamentos eletromecânicos na Barragem do Valo Grande e conclua totalmente as obras, inclusive da parte viária (travessia e acessos);2. apresente, para regularização da situação ambiental das obras, monitorização a partir de estudos específicos a serem realizados antes, durante e após a instalação das comportas e equipamentos eletromecânicos, conforme solicitação feita pela equipe técnica do DAIA através da Informação Técnica 124/95; desses estudos deverão constar o sistema a ser utilizado para garantir a eficácia da regra operacional proposta e os resultados do monitoramento obtidos a partir da sua aplicação, os quais deverão subsidiar a adoção de uma regra operacional eficiente para as comportas nas diversas situações previstas; 3. submeta à avaliação da SMA, precisamente do DAIA, e do Consem um documento fundamentando os estudos e a escolha da regra operacional proposta; 1. desenvolva estudos relativos ao desassoreamento da área, desde a Barragem do Valo Grande até a foz do Rio Ribeira de Iguape, visando garantir a vazão adequada; 2. que a Licença de Operação para esse empreendimento só seja concedida se for considerado adequado o estudo referido no item III, o qual será encaminhado ao DAIA e ao Consem.” Em seguida, o Secretário Adjunto do Consem informou que não poderia ser apreciado o próximo item da pauta, que dizia respeito à apresentação pelo CREA dos procedimentos adotados por esse Conselho para registro de empresas, indicação de Responsabilidade Técnica-RT e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, porque os representantes desse Conselho não estavam presentes na reunião. Informou, então, que a representante da Cetesb passaria a oferecer informações sobre o processo de licenciamento de polo petroquímico a ser instalado na RMSP. Depois de esclarecer que as informações que apresentaria diziam respeito ao processo de licenciamento da ampliação das instalações da Petroquímica União, o qual já se encontrava instalado e que, com essa apresentação, a Cetesb atendia à solicitação que havia sido encaminhada ao Consem pelo grupo “Consciência Ecológica”, que pedia informações sobre os impactos ambientais que essa ampliação geraria, a conselheira Lady Virgínia iniciou sua explanação, quando ocorreu a intervenção do conselheiro Horácio Pedro Peralta encaminhando a seguinte questão de ordem: que se adiasse o fornecimento dessas informações para uma outra reunião, dado que elas seriam de interesse para algumas pessoas que poderiam ser convidadas para debatê-las. Em seguida, manifestou-se a conselheira Helena Carrascosa argumentando que essas informações poderiam ser enviadas por escrito, após o que ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Horácio Pedro Peralta, Helena Carrascosa, Carlos Bocuhy, Condesmar Fernandes de Oliveira e Lady Virgínia, em cujo contexto foram feitas as seguintes afirmações: que essas informações deveriam ser oferecidas, uma vez que eram didáticas e poderiam subsidiar o debate em torno dessa questão; que a Cetesb deveria reunir, em uma de suas regionais, o pessoal interessado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que o pólo petroquímico de Capuava fora mal planejado e havia rumores de que a Cetesb estaria arrependida de ter aprovado a instalação desse pólo; que seria interessante realizar uma reunião pública, nos moldes da Deliberação Consem 50/91, para se discutir esse problema mais amplamente com a presença de representantes de alguns segmentos, como, por exemplo, de representantes do sindicato dos químicos; que esse pólo fora instalado em 1972; que se estavam misturando dois assuntos, um que dizia respeito às informações a serem fornecidas pela Cetesb sobre a ampliação das instalações da Petroquímica União e outro que dizia respeito ao pólo petroquímico de Capuava; que não se deveria realizar uma reunião pública, mas, sim, uma audiência pública; que se deveria realizar uma reunião pública na Regional da Cetesb, em um prazo aproximado de trinta dias, para a qual deveriam ser convidados representantes do Ministério Público e de entidades ambientalistas; e que os dados da Cetesb deveriam ser encaminhados aos conselheiros. Depois de se consensuar que, para discutir o processo de ampliação dessa empresa petroquímica, seria feita uma reunião pública na regional da Cetesb, em um prazo aproximado de trinta dias, para a qual seriam convidados representantes do Ministério Público e de entidades ambientalistas, o Secretário Adjunto do Consem informou que se passaria a apreciar a proposta de moção de repúdio pelo assassinato do índio Pataxó em Brasília. Depois de representante da Comissão Indigenista ler a proposta, o conselheiro Elias Bezerusky sugeriu que se inserisse no texto ser esse triste episódio fruto de uma sociedade que desconhecia o respeito aos Povos Indígenas e a proteção ao Meio Ambiente, o que esse fato apontava para a necessidade de se intensificar a promoção de cursos de educação ambiental para jovens. Aprovada, essa proposta resultou na seguinte decisão: “Moção Consem 01/97 -- De 23 de junho de 1997.121a Reunião Ordinária do Plenário do Consem. Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, Dr. Íris Rezende: O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 121a Reunião Plenária Ordinária, profundamente consternado com o brutal assassinato de Galdino Jesus dos Santos, liderança indígena do Povo Pataxó Hähähäi, Sul da Bahia, no dia 20 de abril passado, em Brasília, onde se encontrava integrando uma delegação do seu Povo, que reivindicava tanto o cumprimento do preceito constitucional que estabelece constituir dever da União Federal demarcar e proteger as terras indígenas (Artigo 231, Capítulo VII - Dos Índios) como o fim da violência na região, causada pela permanência dos invasores de suas terras; e considerando que esse triste episódio é fruto de uma sociedade que desconhece o respeito aos Povos Indígenas e a proteção ao Meio Ambiente, o que aponta para a necessidade de se intensificar a promoção de cursos de educação ambiental para jovens; vem mui respeitosamente manifestar sua indignação e perplexidade diante desse fato e solicitar a Vossa Excelência um rigoroso acompanhamento da apuração desse crime e a imediata desobstrução do território indígena Pataxó Hähähäi.” Em seguida, a Presidente do Conselho solicitou que se registrasse a presença na sala de reuniões do ex-conselheiro Armando Shalders Neto, atualmente diretor da Diretoria de Controle de Poluição Ambiental da Cetesb. O Secretário Executivo Adjunto informou que se passaria a apreciar a Informação Técnica CPRN/DAIA 14/97 sobre o Plano de Reassentamento Populacional implementado pelo DER no processo de licenciamento da “Duplicação da Rodovia Fernão Dias”. Os primeiros a fazerem uso da palavra foram os representantes da Secretaria dos Transportes, que, ao oferecerem um breve histórico do processo de licenciamento da duplicação dessa rodovia e enfatizarem o trabalho de cadastramento e de reassentamento das famílias a serem realocadas, ofereceram as seguintes informações: que o número de famílias havia triplicado desde o início das obras; que, para atender-se a essa maior demanda, surgira a necessidade de utilizar-se verba de atendimento, questão essa trazida ao Consem, o qual aprovou através da Deliberação Consem 31/96; que atualmente existiam 448

Pág 13 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

famílias que apresentavam, como opção única, a moradia regularizada, das quais 89 foram realocadas e se previa que, nesse segundo semestre de 1997, através de um convênio com o CDHU, fossem realocadas 179; que restariam ainda 180 famílias e que se esperava resolver sua situação com a retomada de unidades dos moradores inadimplentes do CDHU; que esse processo vinha se desenvolvendo com tranquilidade; que se previa a inauguração da duplicação dessa rodovia em 1998; e que estavam prestando esses esclarecimentos para dar cumprimento ao que estabelecia a deliberação acima referida. Em seguida, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira questionou quais os critérios que estavam sendo utilizados para a não-utilização de sorteios e para que não fossem premiadas aquelas famílias que chegaram por último, após o que um dos representantes da Secretaria de Transportes informou que o CDHU fez o arrolamento de todas as famílias, passando a dar prioridade às mais antigas e que havia encaminhado à SMA essas informações. Ocorreu, então, uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira, Helena Carrascosa, Horácio Pedro Peralta, em cujo contexto foram feitas as seguintes afirmações: que se fizesse um cadastro geral das famílias contempladas com verbas de atendimento para que se evitasse que migrassem para outro terreno e viessem, posteriormente, a fazer o mesmo pleito ao Estado; que os casos estavam sendo tratados de forma individualizada; que um dos critérios era atender, em primeiro lugar, os moradores mais antigos e um outro dizia respeito ao atendimento daqueles que ocupavam áreas nas quais seriam imediatamente executadas algumas obras, em obediência ao cronograma do projeto; que o documento encaminhado pelo DER informava sobre a oferta de um determinado número de unidades habitacionais e que, caso se ratificasse essas medidas, deveria fazer-se a solicitação que, à medida que elas continuassem sendo executadas, o Consema sobre elas deveria ser informado; e que se deveria deliberar que fosse dada prioridade de atendimento àquelas famílias que fizessem jus ao critério de antigüidade de ocupação, levando em conta, ainda, o cronograma da obra. Colocada em votação essa última proposta, ela foi aceita por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consema 25/97 - De 23 de junho de 1997. 121a Reunião Plenária Ordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 121a Reunião Plenária Ordinária, tomou as seguintes decisões: 1. acolher a Informação Técnica do DER que encaminha resposta à Informação Técnica CPRN/DAIA 14/97 relativa ao plano de reassentamento da população a ser removida para a execução das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias; 2. e que o órgão competente deverá executar o atendimento às famílias cadastradas, previstas na Deliberação Consema 31/96, dando prioridade de atendimento àquelas que façam jus ao critério de antigüidade de ocupação, levando em conta, ainda, o cronograma da obra.” E, dada a impossibilidade de se apreciar o próximo item, em virtude da ausência do proponente, deram-se por encerrados os trabalhos da presente reunião. Eu, Sérgio Roberto, Secretário Executivo Adjunto, lavrei e assino a presente ata.

SR-PS